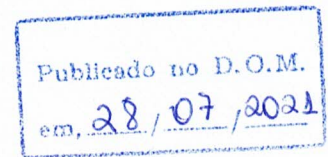




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 14.588
De 27 de julho de 2021.

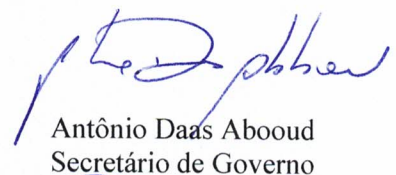
DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM A DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

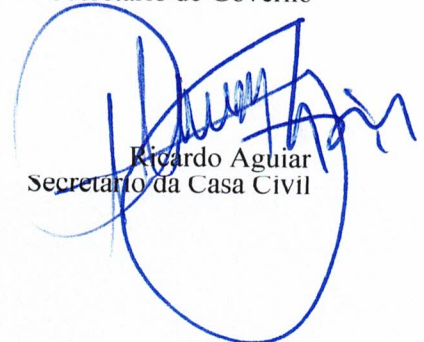
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria do **Vereador Igor Oliveira** e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.
- Art. 2º** O agressor fica obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.
- Art. 3º** O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.
- Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antônio Daas Abooud
Secretário de Governo


Ricardo Aguiar
Secretário da Casa Civil